



Colégio de Pediatria

Avaliação Contínua durante o Internato de Formação Específica

Destinatários: Diretores de Serviços de Pediatria, Diretores de Internato Médico, Orientadores de Internos de Formação Específica de Pediatria, Internos de Formação Específica de Pediatria

A Direção do Colégio de Pediatria da Ordem dos Médicos tem constatado a existência de diferentes práticas e procedimentos de avaliação contínua durante o Internato de Formação Específica (IFE) de Pediatria, com diferenças por vezes significativas entre diferentes Serviços e Hospitais e nem sempre de acordo com o estipulado no Regulamento do Internato Médico e no Programa de Formação.

Assim, e no sentido de promover a equidade dos processos de avaliação contínua, a Direção do Colégio, com base no Regulamento do Internato Médico aprovado pela Portaria 79/2018, de 16 de março, e no Programa de Formação do Internato Complementar de Pediatria, publicado na Portaria 616/1996, de 30 de outubro (ainda em vigor) entendeu emitir os seguintes esclarecimentos e recomendações, em relação aos pontos nos quais se têm verificado diferentes práticas.

Estes esclarecimentos referem-se exclusivamente ao Regulamento e ao Programa atualmente em vigor. Após a entrada em vigor do novo Programa de Formação Específica de Pediatria, que se encontra em elaboração, serão atualizados de acordo com as regras de avaliação que venham a ser definidas nesse Programa.

1. A **classificação obtida no total dos estágios** do programa de formação (*"Nota de Internato"*), que será valorizada na classificação da prova de discussão curricular da avaliação final do internato com uma ponderação de 40 %, resulta da **média das classificações atribuídas em cada estágio, ponderada pelo tempo de duração do mesmo**.
2. A **classificação de cada estágio** resulta da **média aritmética simples** entre o resultado da avaliação de **desempenho** e o da avaliação de **conhecimentos** do estágio.
 - a. A **avaliação de desempenho** é feita de forma contínua no decorrer de cada estágio e formalizada no final do estágio, numa escala de 0 a 20 valores.
 - b. A **avaliação de conhecimentos** é obrigatoriamente formalizada no final de cada estágio, numa escala de 0 a 20 valores. Consiste em:



- i. Estágios de duração igual ou superior a seis meses: a) discussão do **relatório de atividades**, b) **discussão da história** de dois casos clínicos escolhidos de entre seis previamente selecionado pelo interno, em que este procurará pôr em relevo a colheita da história, o diagnóstico diferencial elaborado, a justificação e interpretação dos exames realizados, a orientação terapêutica e o seguimento e c) **interrogatório livre**.
 - ii. Estágios de duração inferior a seis meses: terão uma avaliação de conhecimentos integrada na **avaliação anual**, que consistirá na **discussão do relatório de atividades e interrogatório livre** sobre os objetivos de conhecimento **previstos para esse estágio**. Daqui se depreende que a avaliação de conhecimentos anual deve apenas incidir sobre os temas previstos nos estágios do ano a que se refere. Além disso, e visto que em nenhum ponto do Regulamento é prevista a existência de **classificações anuais** durante o IFE, depreende-se que a **avaliação anual de conhecimentos** deve gerar uma **classificação para cada estágio** do ano a que se refere, classificação essa que deve ser usada para média aritmética simples com a avaliação de desempenho desse estágio, de forma a obter a classificação final do estágio.
 - iii. Considerando que a **avaliação anual de conhecimentos** se destina a avaliar os estágios específicos de duração inferior a seis meses realizados durante o ano em questão, a direção do Colégio recomenda que o júri dessa avaliação anual integre **elementos com diferenciação nas áreas específicas em questão**.
3. **Avaliação de estágios fragmentados**: nas situações em que um determinado estágio, independentemente da sua duração, tenha sido efetuado de forma fragmentada em mais que uma instituição, no país ou no estrangeiro, e se tiverem sido geradas **diferentes classificações** para os diferentes períodos de estágio, deverá ser atribuída ao estágio **uma única classificação**. Essa classificação deve ser validada pelo diretor do Serviço de colocação do interno, depois de calculada por **média ponderada** das duas classificações atribuídas pelos responsáveis de cada período de estágio, de acordo com a **duração** de cada período de estágio. Por exemplo, para um estágio de Cuidados de Saúde Primários de 6 meses, dividido em 4 meses num Centro de Saúde em Portugal (CS) e 2 meses num país da CPLP (CPLP), a classificação do estágio será $[(\text{classificação CS} \times 4) + (\text{classificação CPLP} \times 2)] / 6$.
4. Em relação às **avaliações / exames anuais**, segundo o Regulamento e o Programa de Formação a sua existência é prevista no sentido de permitir avaliação de conhecimentos



de estágios de duração inferior a seis meses e **não se prevê no seu âmbito a realização de provas práticas** (com avaliação de doentes e histórias clínicas). Por essa razão, e ainda que se aceite a prática de muitos Serviços e Hospitais de incluir uma prova prática nessa avaliação anual (até para treino dos internos), **não existe qualquer fundamento legal ou regulamentar para incluir o resultado/classificação dessa prova prática no apuramento da classificação final de Internato.**

5. Da mesma forma, porque nem o Regulamento do Internato Médico nem o Programa de Formação o preveem em nenhum ponto, **não existe qualquer fundamento para atribuição de classificações anuais**, nem para a sua utilização para cálculo da nota final de internato. Assim sendo, desaconselha-se que nos documentos curriculares sejam calculadas ou referidas essas classificações anuais, que em nenhuma circunstância devem ser usadas para cálculo da classificação final do internato (que deve ser calculada como referido acima, no ponto 1.).

A Direção do Colégio de Pediatria da Ordem dos Médicos

Outubro de 2018